

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1300-A/95

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e do Equipamento Social, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais, para vigorar no ano civil de 1996, seja de 1,037.

Ministérios das Finanças, da Economia e do Equipamento Social.

Assinada em 30 de Outubro de 1995.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Economia, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*. — O Ministro do Equipamento Social, *Henrique de Oliveira Constantino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1300-B/95

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento Social, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º Os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei, pela aplicação do coeficiente 1,037 fixado pela Portaria n.º 1300-A/95, de 31 de Outubro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e resultantes da correcção extraordinária nos 11 primeiros anos — 1986 a 1996 —, são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 1996, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 1996, cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Ministérios das Finanças e do Equipamento Social.

Assinada em 30 de Outubro de 1995.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro do Equipamento Social, *Henrique de Oliveira Constantino*.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, pela aplicação do coeficiente de 1,037 fixado na Portaria n.º 1300-A/95, de 31 de Outubro.

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e do Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955	13,83	15,21	16,57	17,93	7,42
De 1955 a 1959	12,72	13,83	15,00	16,09	
1960	11,86	12,82	13,79	13,79	
1961	10,43	11,09	11,77	12,47	
1962	9,83	10,43	10,97	11,53	
1963	9,81	10,41	10,94	11,48	
1964	9,25	9,56	10,15	10,56	
1965	8,45	8,76	9,08	9,44	
1966	7,30	7,47	7,65	7,79	
1967		6,77			7,35
1968		6,34			
1969		6,26			
1970		5,65			
1971		5,60			
1972		5,34			
1973		4,95			
1974		4,51			
1975		3,51			
1976		3,11			
1977		2,79			
1978		2,70			
1979		2,57			

TABELA II

Factores actualizados resultantes da correcção extraordinária nos 11 primeiros anos (1986 a 1996)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e do Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1950	9,54	10,46	11,22	12,14	6,37
1960	8,95	9,71	10,46	11,22	
1961	7,90	8,34	8,97	9,43	
1962	7,58	7,90	8,34	8,80	
1963	7,58	7,90	6,34	8,80	
1964	7,12	7,58	7,90	8,19	
1965	6,83	6,99	7,29	7,58	
1966	5,92	5,07	6,22	6,37	
1967		5,76			6,37
1968		5,48			
1969		5,48			
1970		5,15			
1971		5,15			
1972		5,02			
1973		4,85			
1974		4,51			
1975		3,51			
1976		3,11			
1977		2,79			
1978		2,70			
1979		2,57			

TABELA III

Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 1996, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

Ano da ultima fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e do Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1974		1,055 5			1,055 5
1974		1,043 98			1,055 5
De 1975 a 1979 ...		1,037			1,037

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1300-C/95

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que durante o ano de 1996 os valores unitários por metro quadrado do preço de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, em vigor por força da alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de

15 de Outubro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

Zona I: 103 500\$ por metro quadrado de área útil;

Zona II: 90 500\$ por metro quadrado de área útil;

Zona III: 82 000\$ por metro quadrado de área útil.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 30 de Outubro de 1995.

O Ministro do Equipamento Social, *Henrique de Oliveira Constantino*.

Quadro anexo à presente portaria

Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro

Zona I:

Concelhos sede de distrito.

Concelhos de Amadora, Oeiras, Loures, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.

Zona II:

Concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sintra, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.

Zona III:

Restantes concelhos do continente.